



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Carlos Antonio Sales, S/N - Bairro Floresta - CEP 62660-000 - Umirim - CE - www.ifce.edu.br

NOTA INFORMATIVA Nº 1/2024 CAE-UMI/DE-UMI/DG-UMI/UMIRIM-IFCE

1. Do Objetivo

O Auxílio Óculos está vinculado à Política de Assistência Estudantil que visa ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos (as) discentes regularmente matriculados(das) no IFCE *Campus* Umirim, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2. Sobre a modalidade do Auxílio Óculos

2.1. **AUXÍLIO ÓCULOS**: subsidia despesas para aquisição de óculos e/ou lentes para corrigir distorções ópticas, respeitando-se a periodicidade mínima de 01 (um) ano para nova solicitação.

3. Da Inscrição

Os (As) discentes deverão se inscrever, no período de **26/09/2024 (a partir das 08hs) a 21/10/2024 (até às 23:59)**, atentando para o seguinte passo a passo:

3.1 A inscrição deverá ser realizada pelo(a) discente no **Sistema de Assistência Estudantil - SISAE** (<https://sisae.ifce.edu.br/>), preenchendo todas as etapas indicadas no sistema e anexando as documentações solicitadas no item 4;

3.2 Para os(as) discentes realizarem o primeiro acesso no SISAE, sugerimos consultar o **Manual do(a) Aluno**, no seguinte link: <http://manuais.ifce.edu.br/guides/sisae/#a-conheca-o-sisae>;

3.3 É necessário o preenchimento completo e correto do formulário socioeconômico do SISAE, atentando para que as informações prestadas sejam compatíveis com os documentos prestados;

3.4 As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do (a) declarante, na forma da Lei;

3.5 É de responsabilidade do(a) discente acompanhar o andamento de sua inscrição no SISAE, onde será informado o deferimento ou indeferimento de seu pedido.

4. Da Documentação

4.1 As documentações para a solicitação dos auxílios estudantis devem estar atualizadas. Considera-se documento atualizado aquele emitido dentro da validade de 03 (três) meses imediatamente anteriores à data da oferta do auxílio óculos no SISAE. Exemplificando a situação supra mencionada: documentação com data de emissão anterior a **26 de junho de 2024**, será considerada **desatualizada** e, portanto, inválida para este processo seletivo.

4.2 Documentação geral obrigatória:

4.2.1 Declaração da situação de ocupação e renda do grupo familiar, **INCLUSIVE DO(A) ESTUDANTE**, devidamente preenchida, **DATADA E ASSINADA** por todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos que **possuem renda informal (sem comprovação mensal) e que não possuem renda (exemplificando dona de casa, estudante, etc) (Anexo II)**. Nos casos em que haja renda formal, verificar o item 4.2.2.

4.2.2 Comprovante de **renda formal** dos membros do grupo familiar (**ANEXO I**), **INCLUSIVE DO/A ESTUDANTE**, que possuem vínculo empregatício, aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC (BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA), com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data da oferta do auxílio óculos no SISAЕ, considerando a data de emissão do documento;

4.2.3 Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de oferta do auxílio óculos no SISAЕ, **considerando a data de emissão do documento**;

4.2.4 O comprovante de residência deve conter nome do(a) titular, data de emissão e o endereço informado na caracterização do SISAЕ. Caso o (a) titular do comprovante de residência não seja o(a) discente ou membro do grupo familiar, deve-se justificar a situação na Caracterização (no item das Informações Adicionais) para análise do Serviço Social.

4.2.5 Não será aceito comprovante de residência que não conste a data de emissão, se caracterizando como documentação incompleta e a solicitação será indeferida de imediato.

4.2.6 No caso de discente menor de 18 (dezoito) anos de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo (a) discente, **DEVIDAMENTE DATADA E ASSINADA** pelo responsável legal (**Anexo III**).

4.3 Da documentação Específica:

4.3.1 Três Orçamentos emitidos por óticas distintas, **com assinatura e carimbo do(a) vendedor(a) ou gerente do estabelecimento**. No **Anexo IV** dispomos de um modelo que pode ser apresentado na Ótica e anexado no SISAЕ, durante sua solicitação;

4.3.2 Receita prescrita por **médico Oftalmologista**, com validade de 6 (seis) meses, a contar da data de oferta deste auxílio no SISAЕ.

4.3.3 O(A) discente somente poderá realizar a compra do óculos ou das lentes corretivas **após o deferimento** do assistente social no SISAЕ. Não pagaremos o auxílio para o(a) discente que já realizou a compra do óculos ou lentes corretivas antes do deferimento de seu pedido, uma vez que isso é considerado ressarcimento.

4.3.4 O(A) discente terá 90 (noventa dias) para anexar junto ao SISAЕ o comprovante de aquisição dos óculos ou lentes corretivas, por meio de **nota ou cupom fiscal**, somente deverá ser anexado no SISAЕ, após o deferimento do pedido e recebimento do valor do auxílio na conta corrente do estudante. Não será aceito o comprovante de compra dos óculos ou lentes corretivas com data anterior ao deferimento pelo Serviço Social.

4.4 Documentação geral classificatória:

4.4.1 Quando a família for beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar extrato nominal do recebimento;

4.4.2 **O extrato deve conter obrigatoriamente nome do/a titular e data de emissão.** Portanto, não serão aceitos extratos que constem apenas a identificação do NIS do(a) beneficiário(a) ou dados bancários, pois não são documentos nominais.

4.4.3 **Os valores recebidos por meio do Programa Bolsa Família não são considerados para o cálculo da renda familiar.** Portanto, o comprovante de recebimento do **Programa Bolsa Família não é comprovante de renda** e não exclui a necessidade de apresentar os documentos listados no item 4.2.1 e/ou 4.2.2 desta Nota Informativa.

4.5 Todas as declarações deverão estar com data atualizada e assinada de forma manuscrita, legível e sem rasuras;

4.6 Em caso de emissão de declaração de pessoa não alfabetizada deve-se utilizar a marca da digital em substituição a assinatura e anexar no mesmo campo da declaração a cópia do documento de identidade (RG - frente e verso) que comprove a situação de não alfabetização do/a declarante.

5. Das Disposições Gerais

5.1 O auxílio será pago por meio de transferência eletrônica **em conta bancária em nome do(a) discente;**

5.2 O valor do Auxílio Óculos levará em consideração o valor do menor orçamento apresentado pelo(a) discente. O valor máximo a ser pago será de até **R\$ 886,56.**

5.3 A conta bancária deverá estar no nome do(a) discente, não se admitindo pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas ou conta conjunta.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Adellane Lopes Matias, Assistente Social**, em 24/09/2024, às 19:43, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6530235** e o código CRC **96BAAD3E**.
